

LEI Nº 2.195/98

Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a cooperar financeiramente, mediante convênio, com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com a importância mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A colaboração financeira a que se refere o caput, visa assegurar condições de funcionamento da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Minas Gerais, com sede em Paracatu, objetivando proporcionar melhor atendimento à população.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.998, em favor da unidade 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, observada a seguinte classificação funcional programática:

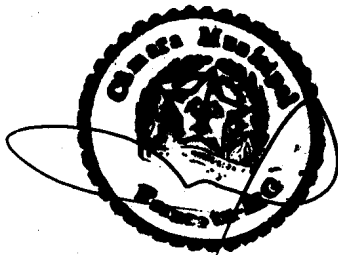
I - 02.04.03.030.1772.348.3222transferência a Estado e ao Distrito Federal.

Art. 3º - Para ocorrer a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência, no mesmo valor do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1998.




ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

